



PARECER CONTROLADORIA GERAL 004/2026

PROCESSO Nº: 019/2026 - SLC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2026

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/02/2026

OBJETO: Locação de imóvel destinado a implantação de um novo Ponto de Inclusão Digital (PID) TJRR, no Distrito Equador, Município de Rorainópolis/RR.

I – DOS FATOS

Este parecer tem por finalidade realizar análise do Controle Interno, acerca da regularidade e verificação das demais formalidades da contratação realizada no processo nº 019/2026, referente a Locação de imóvel destinado a implantação de um novo Ponto de Inclusão Digital (PID) TJRR, no Distrito Equador, Município de Rorainópolis/RR, por meio de Inexigibilidade nº 001/2026, conforme previsto no art.74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, inexigível a licitação quando inviável a competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela

II – DA PRELIMINAR



Visa à presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas Art. 7º § 2 da Lei 14.133/21 e art. 15º e 16º da lei nº11.246/22 do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput** e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

III – DA ANÁLISE

III.I Fundamentação Legal

A contratação foi efetuada na modalidade de Inexigibilidade nº 001/2026, prevista no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, onde no processo foram cumpridos os autos a avaliação do bem, com fotos comprovando seu estado de conservação, para utilização deste objeto e a justificativa para locação desse imóvel.



III.II Princípios da Contratação Pública

A contratação por inexigibilidade deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de garantir a transparência do procedimento, mediante publicação e controle pelos órgãos de controle interno e externo.

A participante deve possuir habilitação técnica, regularidade fiscal e atender aos requisitos previstos na legislação.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação realizada no processo nº 019/2026, referente a Locação de imóvel destinado a implantação de um novo Ponto de Inclusão Digital (PID) TJRR, no Distrito Equador, Município de Rorainópolis/RR, Inexigibilidade nº001/2026, está juridicamente amparada na Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, os limites estabelecidos na inexigibilidade e as normas específicas relativas à locação. Recomenda-se que toda a documentação seja devidamente acompanhada, garantindo a transparência e a possibilidade de fiscalização futura.

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município OPINA-SE pelo prosseguimento do tramite processual, observando o recomendado.

É o parecer S.M.J.

Rorainópolis - RR, 02 de março de 2026



FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto - P nº 017/2025